

Despacho
Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

PROCESSO: 03.02.01/2023/2**Parecer Nº** IR/2025/7 **DE** 21-09-2025

ASSUNTO: Inspeção Ordinária à Freguesia de Ginete.

Em cumprimento do Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) para o ano de 2022, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Inspeção Ordinária à Freguesia de Ginete tendo por referência a atividade desenvolvida no ano de 2021.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 3/2023, de 12 de junho, a ação teve por objetivos a observação das seguintes matérias:

1. Análise ao funcionamento dos órgãos da freguesia, atualmente instalados;
2. Verificação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, incluindo o Sistema de Controlo Interno;
3. Instrumentos de Gestão Financeira, do ano de 2021;
4. Verificação das normas de Contratação Pública e da realização de despesas públicas, em 2021;
5. Análise à situação atual dos Recursos Humanos afetos à autarquia;
6. Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IRAT/2021/596.

No decorrer da fase de elaboração do Projeto de Relatório a constituição da equipa inspetiva foi alterada, tendo um dos inspetores sido nomeado para exercer funções em outro serviço da Administração Regional. Tal facto condicionou que não fossem



analisadas as matérias constantes nos pontos 1 e 4 da Ordem de Serviço. Todavia, a análise das matérias do Relato, contaram com a análise conjunta da equipa designada.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, não tendo sido rececionado resposta ao exercido o direito de audiência dos interessados, tanto institucional como dos visados a nível individual.

Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. A Junta de Freguesia dos Ginetes (JFG) apresentou fragilidades ao nível da organização da informação administrativa, contabilística e financeira;
2. A JFG possui Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), Norma de Controlo Interno (NCI) e Regulamento de Fundo de Maneio, não tendo procedido à sua divulgação, remessa às Entidades competentes na matéria, nem elaborado relatórios de avaliação do PPR;
3. Apesar da NCI conter normas fundamentais ao controlo da atividade, dos recursos e património da Freguesia, constatou-se que essas, na sua maioria, não se encontravam efetivamente implementadas;
4. Detetaram-se diversas deficiências ao nível dos procedimentos de controlo do Ciclo Orçamental da Despesa;
5. A JFG não cumpre na íntegra as normas legalmente estabelecidas para o controlo das disponibilidades, observando-se como prática, em específico no decurso do mandato de 2017-2021, que o Presidente da JFG procedia ao levantamento em numerário de cheques emitidos pela Autarquia;
6. Existem indícios de que o Presidente da JFG, no mandato de 2017-2021, se terá apropriado indevidamente de bens da autarquia;
7. Verificaram-se inconformidades na aprovação dos documentos previsionais da AL, designadamente a não aprovação formal do PPI;
8. O orçamento da JFG, para o ano de 2021, cumpria a regra do equilíbrio orçamental, bem como os princípios orçamentais da anualidade e plurianualidade e da especificação;
9. Verificou-se a existência de revisões e alterações orçamentais, que apresentaram ilicitudes nas suas aprovações e que conduziram à realização de despesa sem dotação orçamental e casos a eventual nulidade dos atos.



10. A Freguesia de Ginetes apresentou duas prestações de contas intercalares e uma prestação de contas do ano de 2021, inexistindo deliberações de elaboração e aprovação por parte dos órgãos autárquicos da freguesia;
11. A JFG procedeu à publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no site da Freguesia de Ginetes;
12. Verificou-se que a JFG procedeu à entrega de documentos como justificativos da despesa do contrato-programa referente à obra de Ampliação e Requalificação do Salão Paroquial, faturas que não foram lançadas contabilisticamente como sendo de execução financeira deste projeto. No que concerne à execução financeira existem indícios que houve lugar à violação das normas disciplinadoras da realização de despesa pública, designadamente, irregular instrução do processo de despesa; falta de autorizações das despesas e dos pagamentos; pagamentos antecipados em casos não expressamente previstos na lei; utilização de receita consignada para fins distintos; violação das normas relativas à contratação pública e pagamentos de despesa irregular.
13. Na execução financeira do projeto de Reparação e Beneficiação de Habitação Degradada existem indícios que houve lugar à violação das normas disciplinadoras da realização de despesa pública, designadamente, irregular instrução do processo de despesa; falta de autorizações das despesas e dos pagamentos; e pagamentos de despesa irregular.
14. Atenta a execução do PPI para o ano de 2021, observou-se que não houve qualquer execução financeira do projeto de Requalificação do Campo de Croquet e Jardim da Juventude, pelo que os montantes financiados para aquele efeito deverão ser restituídos na sua totalidade, existindo indícios de que a receita consignada à execução de tais projetos terá, eventualmente, sido utilizada para fim distinto do determinado no contrato-programa.
15. A JFG terá utilizado os mesmos documentos justificativos de despesa por forma a validar o financiamento recebido por diferentes Entidades e para finalidades diversas.
16. A execução orçamental dos anos económicos de 2021, 2022 e 2023 levou ao aumento dos pagamentos em atraso, tendo a JFG regularizado em grande medida os incumprimentos.



17. Não se procedeu à análise dos contratos de trabalho existentes na JFG, pelo facto da matéria estar a ser analisada pelo Ministério Público.
18. O Relatório Final identifica a existência de oito eventuais situações de infrações financeiras.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 141 a 145, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

